ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI

Em conformidade com os preceitos Regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Rafael Muzzi de Miranda, para indicar o ANTEPROJETO DE LEI, que: **"Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em repartições públicas e instituições de saúde e dá outras providências."**

APROVADA
EM 09/11/2021
PRESIDENTE

Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1061 / 2021 dado pelo **JUSTIFICATIVA**
protocolo, distribuido à Presidência
Em, 08 de Novembro de 2021

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tal indicação se faz necessária, tendo em vista que o município de Cachoeiras de Macacu atualmente não conta com um profissional destinado a realizar o atendimento em Libras nas instituições. Este Projeto tem por intuito auxiliar o Poder Executivo na elaboração de uma Lei que vigore no âmbito Municipal, respeitando as dotações orçamentárias e observando o disposto na Lei Federal nº 12.319/2010. Por ser justa esta indicação, conto com a aprovação dos meus pares e com o pronto atendimento por parte do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 08 de Novembro de 2021.

Alexandre Ferreira da Fonseca

Alexandre Ferreira da Fonseca
(Alexandre Didico)
Vereador - Republicanos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANTEPROJETO DE LEI Nº___ DE ___ DE _____ 2021.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1061 / 2021 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 08 de Novembro de 2021
Juliana Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em repartições públicas e instituições de saúde e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras), a quem dele necessitar, em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras e de saúde, através de um profissional qualificado para tal.

Parágrafo Único - Os profissionais de que dispõe o *caput* deste artigo serão contratados conforme regime e remuneração estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - São consideradas repartições, estabelecimentos e instituições de acordo com o caput do artigo 1º:

I - Hospitais Municipais;
II - Secretarias Administrativas;
III- Unidades de Saúde;
IV- Agências Bancárias;

Art. 3º - É considerado tradutor e intérprete o profissional que atua na mobilização de textos escritos, orais e sinalizados de Libras para Língua Portuguesa ou vice-versa.

Parágrafo Único- A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma Instituição Credenciada.

Art. 4º - São atribuições do intérprete de Libras nas repartições públicas:

I - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdocegos, surdos cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II- Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das repartições públicas;

Art. 5º- O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e do surdocego, observando o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 12.319/2010.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.